



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.445, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
TRANSPORTES DE MANGARATIBA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, decretou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a presente LEI:

Art. 1 Cria o Conselho Municipal de Transportes de Mangaratiba, órgão de controle social da gestão das políticas de transporte do Município, com caráter consultivo e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2 O Conselho é vinculado à Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 3 São competências do Conselho Municipal de Transportes de Mangaratiba:

- I – Acompanhar, opinar e avaliar a política municipal de Transportes de Mangaratiba;
- II - Colaborar na elaboração do Plano Diretor de Transportes e Mobilidade Urbana e Circulação para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema rodoviário, ferroviário, aeroviário, hidroviário, turístico, escolar, de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e outros;
- III - acompanhar e opinar sobre a implantação e manutenção do Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana;
- IV - Emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;
- V - Acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema;
- VI - Acompanhar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual, em todas as suas modalidades;
- VIII - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;
- IX - Elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por ato do Prefeito Municipal;
- X - Participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;
- XI - emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

Art. 4 O Conselho Municipal de Transporte de Mangaratiba será composto por no mínimo 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Transportes;
- b) 01(um) representante do executivo Municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

II – Representantes da Sociedade civil:

- a) 01(um) representante dos autorizados do transporte municipal;
- b) 02(um) representante da sociedade civil, eleito em votação direta pela população local através de conferência, fórum ou evento similar convocado para este fim;

§ 1 Os conselheiros poderão receber remuneração pelas suas atividades, de acordo com o interesse público;

§ 2 Os componentes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5 As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 3 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, indicado pelo chefe do poder executivo;

Art. 6 O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 7 As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de maioria simples dos membros;

§ 1 As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de cinco dias úteis para as reuniões ordinárias e vinte e quatro horas para as extraordinárias.

§ 2 As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3 Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 8 O mandato dos conselheiros será de quatro anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1 Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2 No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.

Art. 9 A Prefeitura Municipal de Mangaratiba, deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 20 de junho de 2022.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito